



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906
www.cidadania.gov.br

CONTRATO Nº44/2021

PROCESSO Nº 71000.004141/2020-00

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL
DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS E A CASA DE REINTEGRAÇÃO
SOCIAL NOVA VIDA (63.079.172/0003-84)**

A União, representada pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, órgão da Administração Pública Federal que compõe a estrutura do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 1º Andar, Sala 136, CEP 70.050-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.526.783/0001-65, representada pelo Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR, nomeado pela Portaria Nº 817, da Casa Civil da Presidência da República de 25/01/2019, publicada no DOU nº 18-A, portador da Carteira de Identidade n.º 25.325.979-4 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 213.496.788-99, domiciliado e residente em Brasília – DF, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CASA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NOVA VIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.079.172/0003-84, com sede na Rua Piauí, 292, Vila Regina, Barreiras - BA CEP: 47.806-118, representada por DELMA FLORÊNCIA PEDRA BRITTO, portador da Carteira de Identidade n.º 2727988 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o n.º 387.718.455-34, residente e domiciliado na Rua Piauí, 185, Vila Regina, Barreiras -BA, CEP 47.806-118, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da habilitação procedida a partir do Edital de Credenciamento Público nº 17/2019 - SENAPRED/MC, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consoante consta no processo nº 71000.041303/2019-49, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, bem como às demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o oferecimento de 18 vagas para o público de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitam de afastamento do ambiente no qual iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool, crack, maconha, cocaína, dentre outras, conforme as especificações e exigências descritas no Termo de Referência ao qual se vincula o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Definição dos Serviços: os serviços de acolhimento destinam-se à pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool, maconha, crack, cocaína, entre outras.

Entende-se como comunidade terapêutica, entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam gratuitamente o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, nos termos do Art. 26-A, da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, com as seguintes características:

Oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência;

Adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;

Ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;

Avaliação médica prévia;

Elaboração de plano individual de atendimento (PIA)/plano de atendimento singular (PAS) na forma do art. 23-B da Lei 11.343/2009 e do Art. 11 da Resolução 1/2015, do CONAD; e

Vedação de isolamento físico do usuário ou dependente de drogas.

Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender à demanda local, podendo atender a dependentes químicos de outros municípios e/ou estados, sendo contratados de acordo com a disponibilidade de créditos.

Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

O número de vagas a serem contratadas será de até 50% da capacidade da instituição por público específico.

Em observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, a contratação deverá estar limitada a, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, a 80 (oitenta) vagas por público específico, devendo a entidade garantir a disponibilidade das mesmas durante o prazo de execução do contrato.

Não poderá ser exigido, à título de contrapartida financeira, quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços ora contratados.

Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, por até 12 (doze) meses consecutivos ou intercalados, no interregno de 24 (vinte e quatro meses). Caso o acolhido tenha permanecido em mais de uma comunidade credenciada, os períodos serão somados

A fim de se evitar a institucionalização, no período de até 6 (seis) meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da entidade, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no Plano de Atendimento Singular - PAS/Programa de Individual de Atendimento (PIA).

É condição para o acolhimento a realização prévia de avaliação diagnóstica do indivíduo, podendo ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado pela entidade acolhedora, que o considere apto para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução 01/2015, do CONAD.

É requisito para o usufruto da vaga custeada por este contrato a anuência prévia do acolhido e de seu familiar, ou pessoa por ele indicada, para participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade, conforme proposto no Anexo I. Caso não seja possível a anuência de algum familiar do acolhido, será necessário a apresentação de justificativa.

O controle biométrico e o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Informações sobre contratos e acolhimentos - SISCT são ferramentas de controle de acompanhamento da execução dos serviços prestados, sendo que, após a implantação, o controle biométrico será obrigatório para todas as entidades contratadas. O controle biométrico e o sistema eletrônico de gerenciamento de informações considerarão o plano de atendimento individual (PIA)/plano de atendimento singular (PAS) e as atividades de reinserção social e visita familiar pelo acolhido, sendo que os custos dos equipamentos e sistemas correrá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da entidade contratada, além daquelas estabelecidas nas normas que regem este instrumento:

Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma prevista no Art. 5º da Resolução 29/2011 e no inciso XXIV, do Art. 6º da Resolução 1/2015, do CONAD, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas

Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Atender à Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que "Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas".

Cumprir com os requisitos previstos na Portaria nº 01, de 12 de novembro de 2019 que estabelece regras e procedimentos para pagamentos por serviços prestados por Comunidades Terapêuticas, no âmbito de contratos celebrados com a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED) da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania (SEDS/MC).

Encaminhar à SENAPRED/SEDS/MC a nota fiscal, preferencialmente eletrônica, e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo a SENAPRED/SEDS/MC exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações, disponibilizado pela SENAPRED, gratuitamente à entidade habilitada, com o devido suporte técnico.

Franquear dados sobre a comunidade terapêutica e sobre o acolhimento, objeto deste Contrato, para instituições de pesquisa cadastradas pela SENAPRED/SEDS/MC, fornecendo informações a serem utilizadas em futuras pesquisas e /ou estudos, garantido o sigilo das informações sobre a entidade e sobre os seus acolhidos, vedada a publicação que identifique a entidade pesquisada ou seus acolhidos.

Permitir que instituições de pesquisa contratadas pela SENAPRED/SEDS/MC efetuem entrevistas com os acolhidos e com a equipe multidisciplinar, disponibilizando espaço para a realização desta atividade, onde seja garantido a privacidade dos entrevistados e o sigilo das informações prestadas.

Cadastrar o acolhido no SISCT (Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas), conforme disposto na Portaria SENAPRED nº 1, de 12 de novembro de 2019.

Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade.

Ao efetuar um acolhimento, realizar, previamente, a avaliação diagnóstica do indivíduo, podendo esta avaliação ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado pela Comunidade Terapêutica, que o considere apto para o acolhimento.

Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS/Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, que deverá necessariamente conter as seguintes informações:

Dados pessoais do acolhido;

Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;

Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

Indicação do profissional de referência da equipe da entidade para o acolhido;

Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;

Motivação para o acolhimento;

Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;

Período de acolhimento e as intercorrências;

Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;

Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e

Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

Os critérios de admissão, permanência e saída, o programa de acolhimento da entidade e o PAS/PIA devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada.

O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS/PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.

O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão assinar termo de compromisso expressando o consentimento em participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia, efetividade (Anexo I), vedada a identificação do acolhido ou seus familiares

em publicação de qualquer espécie ou gênero.

O PAS/PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do § 6º do art. 23-B da Lei 13.840/2019.

O programa de acolhimento da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

Atividades recreativas, na forma do Art.13 da Resolução 1/2015, do CONAD;

Atividades que promovam o desenvolvimento interior, na forma do Art.14 da Resolução 1/2015, do CONAD;

Atividades que visem a promoção do autocuidado e da sociabilidade, na forma do Art.15 da Resolução 1/2015, do CONAD; e

Atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas, na forma do Art. 16 da Resolução 1/2015, do CONAD.

Manter atualizado os registros dos acolhidos

Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.

Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social.

Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento.

Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade.

Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se a busca da família, desde que consentido pelo acolhido.

Permitir a visita de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares

Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado

Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.

Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares.

Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.

Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.

Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados.

Não exigir quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados.

Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.

Afixar no mural e em local visível o banner e/ou cartazes, com as seguintes informações:

Sobre o financiamento de vagas pelo Governo Federal;

Canais de comunicação para que os acolhidos e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e denúncias em relação aos serviços prestados.

Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido.

Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.

Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.

Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho.

Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose.

Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pela SENAPRED/SEDS/MC e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de álcool e outras drogas.

Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica;

Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas, podendo funcionar com regimes de atendimento diferenciados, conforme as atividades programadas, podendo-se reduzir o número de profissionais nos períodos noturnos e em finais de semana, mantendo-se, contudo, quantitativo suficiente para o atendimento aos acolhidos, nos termos da Nota Técnica nº 55/2013 - GRECS/GGTES/ANVISA, de 16 de agosto de 2013;

Monitorar e avaliar os serviços prestados;

Fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação, referente aos serviços contratados, solicitada pela empresa especializada ou instituição, que realizará a Auditoria Independente, às custas da CONTRATANTE.

Preservar como direitos da pessoa acolhida:

Interrupção do acolhimento a qualquer momento;

Participação na elaboração do PAS/PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade;

A entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais;

Visitação de familiares, conforme rotina da entidade;

Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;

Privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência; e

Respeito à orientação religiosa do acolhido, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal, podendo as atividades de desenvolvimento da espiritualidade ser parte do método de recuperação considerando a visão holística do ser humano e o seu potencial para a promoção do autoconhecimento e do desenvolvimento interior, assim como fator de proteção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade contratante:

Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, até quinze dias úteis após o ateste da nota fiscal;

Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio dos conselhos locais de políticas sobre drogas e/ou por empresa contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social;

Disponibilizar gratuitamente sistemas e ou equipamentos previstos no Edital de Credenciamento para a inserção das informações, dos controles exigidos pela SENAPRED, dando o devido suporte técnico à entidade habilitada.

No caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DAS VAGAS

A quantidade de vagas aprovadas para o acolhimento é de **18** vagas, sendo **00** vagas para adulto masculino, **18** vagas para adulto feminino, **00** vagas para adolescente masculino, **00** vagas para adolescente feminino, e **00** vagas para mãe nutriz, com os preços detalhados abaixo:

Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão:

R\$1.172,23 (um mil cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por serviços de acolhimento de adultos masculino e feminino;

R\$1.527,37 (um mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, por serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.

O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 253.201,68 (duzentos e cinquenta e três mil duzentos e um reais e sessenta e oito centavos).

Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

Os valores, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, serão reajustados por meio de Portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma e o mecanismo para prestação das informações de que trata este item estão disciplinados na Portaria SENAPRED nº 01, de 12 de novembro de 2019 que estabelece regras e procedimentos para pagamentos por serviços prestados por Comunidades Terapêuticas, no âmbito de contratos celebrados com a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED) da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania (SEDS/MC).

O serviços prestados deverão subsidiar o processo de recuperação e reinserção social, abrangendo atenção a família e comunidade dos usuários de substâncias psicoativas, em um espaço adequado e de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis, após o ateste/aceite definitivo pela SENAPRED/SEDS/MC da nota fiscal, que conterá a descrição dos serviços prestados de acordo com os termos do Edital e em obediência as determinações contidas na Portaria nº 01, de 12 de novembro de 2019 levando em consideração as cláusulas contratuais e considerando a regularidade da entidade, comprovada por meio de consulta on line ao SICAF.

Para processamento do pagamento, no prazo estabelecido, a entidade deverá encaminhar à SENAPRED/SEDS/MC a nota fiscal e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo a SENAPRED/SEDS/MC exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações, disponibilizado pela SENAPRED, gratuitamente à entidade habilitada, com o devido suporte técnico.

Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.526.783/0001-65 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, constando da discriminação dos serviços o nome do usuário acolhido, a data do início do acolhimento, o período de acolhimento objeto da nota fiscal.

A nota fiscal correspondente deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao endereço especificado a seguir, e será atestada e liberada para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas neste instrumento:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÕES ÀS DROGAS

Esplanada dos Ministérios, bloco A, 8º andar, sala 850

CEP 70.050-902 - Brasília/DF

No caso de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da CONTRATADA, ficará o pagamento da nota fiscal correspondente suspenso até a sua regularização.

Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será restituída à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Após o recebimento definitivo, a CONTRATANTE emitirá ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do ateste/aceite da nota fiscal, da relação discriminada das pessoas acolhidas de acordo com os termos do Edital e do presente contrato, bem como da regularidade da CONTRATADA comprovada por meio de consulta on line ao SICAF.

Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço forem identificadas imperfeições e/ou divergências e/ou irregularidades em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela CONTRATADA, vinculada ao seu CNPJ, devendo explicitar o banco, agência e a conta corrente para o depósito. No caso de alteração dos dados bancários, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas, declaração contemplando os novos dados assinada pelo representante legal.

Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação

O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

O pagamento ficará condicionado ao disposto no item 11 e na comprovação da regularidade da CONTRATADA, após consulta on line ao SICAF.

Os pagamentos serão realizados após comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Federal mediante consulta on line ao sistema SICAF.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará advertência, por escrito, devendo a CONTRATADA, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularizar a sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

O prazo do item anterior ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Em havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com A CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos, mediante substituição tributária, as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança. Caso não haja indicação de percentual em campo próprio do documento fiscal, será considerado para fins de recolhimento o maior percentual.

No caso de situação de isenção de recolhimento de tributos, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local.

Considerando que a isenção ou imunidade do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza deve ser declarada e não presumida, a ausência de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local, acarretará a retenção do ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

No caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercício de 2020 a 2023, com dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), cujo programa de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo:

Programa de Trabalho: 5032 - Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social.

Ação: 20R9 Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de pessoas e famílias que tem problemas com álcool e outras drogas.

A celebração dos contratos esta condicionada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, nos termos do inciso I, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Conforme art. 3º da Portaria nº 562/2019, a SENAPRED/SEDS/MC, poderá solicitar formalmente, apoio aos órgãos estaduais e municipais de políticas sobre drogas, saúde e de assistência social, com os quais este Ministério tenha celebrado convênio ou acordo de cooperação para auxílio nas fiscalizações das comunidades terapêuticas, quando da fiscalização in loco, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização do controle social.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratada especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Serão utilizados como parâmetros para renovação e/ou diminuição do quantitativo de vagas contratadas:

Gestão administrativa (será avaliado se a Comunidade Terapêutica cumpre prazos, se há reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais, se há registros de inconsistências na prestação de contas e o índice de notas rejeitadas);

Estrutura física (será avaliado se a entidade mantém os requisitos da RDC 29/2011 - Anvisa e requisitos do Edital);

Recursos humanos e equipe técnica (será avaliado se a entidade mantém equipe técnica condizente com a RDC 29/2011 - Anvisa e com os critérios estabelecidos no Edital);

Projeto terapêutico (será avaliado se o projeto terapêutico está sendo cumprido; será avaliado o quantitativo de acolhidos pertencente à região; serão avaliadas as ações desenvolvidas junto à rede de saúde e social, visando a reinserção social dos acolhidos; será avaliada a participação dos familiares, e ainda, será avaliado as articulações com demais redes como educação e trabalho (programa de sustentabilidade);

Sanções administrativas aplicadas no decorrer da execução do contrato;

Denúncias recebidas; e

Resultados obtidos por meio das pesquisas de eficiência, eficácia e efetividade realizada por parceiros da SENAPRED/SEDS/MC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, a entidade que:

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

. Fraudar na execução do contrato;

Cometer fraude fiscal;

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93:

Advertência por escrito: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Multa:

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento parcial do Contrato;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento total do Contrato

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente na Contratante em favor da entidade. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, previamente, à contratada o contraditório e ampla defesa.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DENUNCIAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido em razão das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, em especial quando caracterizada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado com registro de seu extrato e dele extraídas as cópias necessárias.

QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR
Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas

DELMA FLORÊNCIA PEDRA BRITTO
CPF: 387.718.455-34
Representante legal da contratada



Documento assinado eletronicamente por **DELMA FLORENCIA PEDRA BRITTO, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Quirino Cordeiro Junior, Secretário(a) Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas**, em 03/12/2021, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11643643** e o código CRC **21BB7CC5**.